



# Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

*45*  
*Câmara*

= LEI Nº 1.405, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981 =

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVI-  
DORES DO LEGISLATIVO QUE TRABALHAM NAS NOITES DE  
SESSÕES.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos servidores do Legislativo de Padrões A, B e E - Referências 1, 2 e 5, a gratificação de 40% (quarenta por cento) a ser paga mensalmente sobre seus padrões e referências.

§ Único - Aos servidores de Padrões e Referências divergentes das dos artigo supra, gozarão a gratificação de 20% (vinte por cento) a ser paga na conformidade do artigo anterior.

Artigo 2º - As gratificações a que se referem o artigo e parágrafo supra, somente serão pagas aos servidores que permanecerem até o término das sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

§ Único - O não comparecimento de determinado servidor ou respectivo afastamento antes do encerramento das sessões, implicará na perda do percentual a que fizer jus, por sessão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Artigo 4º - Revoga-se qualquer disposição em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de novembro de 1981.

  
ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.405/81)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de novembro de 1981.

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Chefe do Setor de Serviços Gerais =